



231
A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.03.0133

VERSÃO : Processo Licitatório n.º 006/2021 – Pregão Presencial n.º 06/2021

REQUERENTE : Secretaria Geral

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, que tem por objeto a "aquisição de equipamentos de informática, para a Câmara Municipal e para a Escola do Legislativo", devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 14.133/2021.

Em exordial análise por este Controle Interno, ante à complexidade do objeto, bem como a possibilidade de onerosidade no balizamento, em face das especificações técnicas apresentadas, não se olvidando da possibilidade de existência de Atas de Preços válidas, às quais, observada a economicidade, a Câmara poderá adquirir bons produtos, a preços aprazíveis, foi sugerido:

1 Seja Atestado pelo Setor Requerente a adequação dos preços constantes nas pesquisas de balizamento, com o efetivamente praticado no mercado, concernente a cada produto e suas exatas especificações;

2 Seja verificado, pela Pregoeira e sua Comissão de Apoio, eventual existência de Atas de Preços em aberto, promovendo, caso existente, a análise da viabilidade de adesão, observada a celeridade e economicidade, necessárias.

Atendidas as sugestões, volta o Processo demonstrando que há equivalência entre as ofertas do Processo de Registro de Preços e o apurado, em sede de balizamento de preços no presente feito.

Ademais, verifica-se, em confrontação direta, que há equivalência de técnicas entre o apurado no referido balizamento de preços e o Registro pesquisado, no tocante aos Computadores e Notebooks, unicamente, sendo que, no caso de confronto direto de preços, não há economicidade, na adesão à Ata, no tocante aos notebooks e, ainda a ser aferida, a economicidade, no tocante aos Computadores, sendo, em primo



232

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

plano, conforme manifestação da Subsecretaria de Documentação e Informação, há equivalência de técnica, conforme alhures exposto, não se podendo afirmar a manutenção dos preços, em face da vinculação ao dólar e, decorrente, oscilação de mercado.

De toda forma, verifica-se que, mesmo com a Adesão a Ata, no tocante aos Computadores, haverá a necessidade de seguimento do certame, para aquisição dos demais itens Requisitados.

Por óbvio, a realização de dois procedimentos (adesão a ata e realização do pregão) traria dispêndio de tempo e recursos, que, por fim, tornariam mais oneroso o procedimento de contratação.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, verificado que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, até o momento, sugere este Controle Interno que seja dado seguimento ao Processo Licitatório, abarcando todos os itens constantes.

Lado outro, sugere que, nas próximas aquisições, seja procedido, de forma prévia, a verificação de Atas de Registro de Preços, passíveis de adesão, a fim de se buscar maior celeridade e, possível, economicidade, que, eventualmente possa ser obtida.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 04 de outubro de 2021.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno -
Portaria n.º 3.218/2021

Nilo Gonçalves Filho
Portaria N.º 3.218/21
Secretário de Controle Interno